Athena Healthcare Holding S.A.

CNPJ/MF nº 26.753.292/0001-27 – NIRE 35.300.499.514

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 15 de setembro de 2026, às 10h00, na sede da **Athena Healthcare Holding S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 18º andar, sala B, Pinheiros, CEP 05.425-070. **2. Publicações Legais e Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Fabio Minamisawa Hirota**, e secretariados pela Sra. **Carmem Campos Pereira**. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1º do art. 130 da Lei das S.A.; **(ii)** a renúncia de membro da Diretoria da Companhia; **(iii)** a eleição de membros para compor a Diretoria da Companhia; **(iv)** a consignação da composição da Diretoria da Companhia; **(v)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(vi)** a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos os atos necessários à implementação do quanto deliberado nos itens acima. **5. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, resolveu a única acionista o quanto segue: **5.1.** Autorizar a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme autoriza o art. 130, § 1º, da Lei das S.A. **5.2.** Aprovar a consignação da renúncia do Sr. **Nelson Solano Vale**, brasileiro, casado, empresário, portador do CRM nº 1.107, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 098.147.524-87, com endereço comercial na Rua Auris Coelho, nº 235, CEP 59.075-050, ao cargo de Diretor Médico HCN da Companhia, nos termos da Carta de Renúncia constante do **Anexo I** à presente ata e arquivada na sede da Companhia. **5.3.** Aprovar a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia: **(i)** Sra. **Ana Teresa do Amaral Meirelles**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.813.954-X (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 064.523.408-75, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 18º andar, sala B, Pinheiros, CEP 05.425-070, para o cargo de Diretora sem Designação Específica; e **(ii)** Sr. **Eduardo Gromatzky**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.692.212-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 326.823.858-00, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 18º andar, sala B, Pinheiros, CEP 05.425-070. **5.3.1.** Os Diretores ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse (**Anexo II**), que serão arquivados na sede da Companhia, na forma da legislação aplicável, acompanhados das declarações legais exigidas. Ao assinarem os referidos Termos de Posse, os Diretores aceitam expressamente os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por qualquer norma legal ou especial, de exercer a administração de sociedades empresárias, nem incursos em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas em lei, inclusive por crimes falimentares, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **5.4.** Tendo em vista as deliberações tomadas nos itens 5.2 e 5.3 acima, consignar que a diretoria da Companhia passa a ser composta da seguinte forma: **(i)** Sr. **Fabio Minamisawa Hirota**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.468.397-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 186.360.418-99, como Diretor Presidente da Companhia; **(ii)** Sra. **Carmem Campos Pereira**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.429.335-5 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº 111.333.448-79, como Diretora Financeira da Companhia; **(iii)** Sr. **Fernando Leibel**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.850.52 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 842.481.307-54, como Diretor de Operações da Companhia; **(iv)** Sr. **Rodrigo Gomes Ladeira**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.624.775-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 074.671.757-10, como Diretor de Recursos Humanos da Companhia; **(v)** Sr. **Ruy Francisco de Oliveira**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.513.423-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 050.764.368-23, como Diretor de Odontologia; **(vi)** Sr. **Breno Rios Sá**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.190.047-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 004.989.596-60, como Diretor de Inovação da Companhia; **(vii)** Sr. **Paulo Jorge Rascão Cardoso**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 0606.80-60, inscrito no CPF/MF sob nº 847.949.257-00, como Diretor Técnico da Companhia; **(viii)** Sr. **Luiz Alberto Alves Ossiama**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.098.430-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 343.050.038-99, como Diretor Jurídico da Companhia; **(ix)** Sr. **Paulo Cesar Gonçalves**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16170224, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.574.658-90, como Diretor de Suprimentos da Companhia; **(x)** Sr. **Antonio Vanderlei Leone Soares**, brasileiro, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.363.602-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.886.548-42, como Diretor de TI da Companhia; **(xi)** Sr. **Horacio Battistini**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.108.813-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 089.168.258-90, como Diretor de Receitas de Hospitais da Companhia; **(xii)** Sr. **Rafael Dianes Siqueira**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.186.540-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 327.151.198-52, como Diretor de Rede Própria da Companhia; **(xiii)** Sra. **Andrea Peiyun Chi Sakai**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.655.788-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 302.199.268-40, como Diretora Médica de Alto Custo da Companhia; **(xiv)** Sra. **Clarice Mine Ikeda**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20478459 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 118.730.178-71, como Diretora de Contas Médicas da Companhia; **(xv)** Sr. **Renato Luz**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.121.896-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 298.422.958-42, como Diretor de Engenharia da Companhia; **(xvi)** Sra. **Maria Helena Serafim da Silva**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.573.728-2 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 168.242.518-52, como Diretora de Compras e Indiretos da Companhia; **(xvii)** Sra. **Ivelise Marta Plazio de Souza**, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.607.341-0 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 127.576.038-41, como Diretora de Gestão de Rede Prestadora; **(xviii)** Sr. **Fernando Antônio Macedo de Souza Aguiar**, brasileiro, administrador, em união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 093645448, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.300.309-67, como Diretor Comercial da Companhia; **(xix)** Sr. **Leoncio Batista Neto**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1902348 (ITEP/RN), inscrito no CPF/MF sob o nº 068.507.704-70, como Diretor sem Designação Específica da Companhia; **(xx)** Sr. **Ubirajara de Campos Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.994.596-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 814.353.128-72, como Diretor de Operações Hospitalares da Companhia; **(xxi)** Sr. **Rodrigo Valario da Silva**, brasileiro, casado, bacharel em sistemas de informação, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.698.059-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 288.132.958-63, como Diretor de Digital; **(xxii)** Sr. **Alberto de Oliveira Pereira**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.892.291-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 161.446.448-06, como Diretor de Operações Odontológicas; **(xxiii)** Sra. **Ana Teresa do Amaral Meirelles**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.813.954-X (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 064.523.408-75, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 18º andar, sala B, Pinheiros, CEP 05.425-070, como Diretora sem Designação Específica; e **(xxiv) Eduardo Gromatzky**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.692.212-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 326.823.858-00, como Diretor sem Designação Específica. **5.5.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima tomadas, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do **Anexo III** à presente ata. **5.6.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Fabio Minamisawa Hirota: Presidente; Carmem Campos Pereira: Secretária. Acionista Presente: Athena Saúde Brasil S.A. São Paulo/SP, 15 de setembro de 2026. Mesa: **Fabio Minamisawa Hirota** – Presidente; **Carmem Campos Pereira** – Secretária. Acionista Presente: **Athena Saúde Brasil S.A.** Por: Fabio Minamisawa Hirota e Carmem Campos Pereira. **Anexo III – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Nome, Sede Social, Objeto Social e Duração. Artigo 1º.** A razão social da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é **Athena Healthcare Holding S.A. Parágrafo Único.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e, nos casos omissos, na legislação aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 18º andar, Sala B, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-070, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais: Filial 1: localizada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Áuris Coelho, 235, Lagoa Nova, CEP 59.075-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.753.292/0002-08, a qual exerce as seguintes atividades: atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência; atividades secundárias: atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; laboratórios clínicos; serviços de diálise e nefrologia; serviços de hemoterapia; atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; serviços de tomografia; serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; serviços de ressonância magnética; serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos; e serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos (CNAE Principal: 86.10- 1-01; CNAEs Secundários: 86.10-1-02; 86.40-2-02; 86.40-2-03; 86.40-2-12; 86.50-0-99; 86.90-9-99; 86.40-2-04; 8640-2-05; 86.40-2-06; 86.40-2-07; 86.40-2-08 e 86.40-2-09). Filial 2: localizada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Anfilóquio Paiva Câmara, nº 1630, Lagoa Nova, CEP 59.075-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.753.292/0003-99, a qual exerce a seguinte atividade: depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis (CNAE 5211-7/99). Filial 3: localizada na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rodovia do Sol, s/n – Km 01 – Praia de Itaparica, CEP 29.102-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.753.292/0004-70, com nome fantasia de "Hospital Vitória Apart – Vila Velha", a qual exerce as seguintes atividades: (i) Atividade Principal: (a) 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; (ii) Atividades secundárias: (b) 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; (c) 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; (d) 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; e (e) 8640-2/04 Serviços de tomografia. Filial 4: localizada na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Avenida Mário Gurgel, nº 3.994, Bairro Dom Bosco, CEP 29.147-345, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.753.292/0005-50, com nome fantasia de "Hospital Vitória Apart – Cariacica", tendo as seguintes atividades como objeto social: (i) Atividade Principal: (a) 86.10-1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; e (ii) Atividades secundárias: (b) 86.10-1-02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; (c) 86.40-2-04 – Serviços de tomografia; (d) 86.40-2-07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; (e) 8640-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; e (f) 8640-2/09 – Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos." **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no País ou no exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capitulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R$ 2.204.854.208,09 (dois bilhões, duzentos e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oito reais e nove centavos), representado por 10.952 (dez mil, novecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 10.000 (dez mil) ações preferenciais, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal, atualmente mantidas em tesouraria. **Parágrafo 1º.** As ações da Companhia têm as seguintes características, direitos e vantagens: (i) Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social; (ii) As ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral; (iii) As ações ordinárias conferirão aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio; e (iv) As ações ordinárias conferem, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do acervo remanescente. **Parágrafo 2º.** O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. Fica assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia nos termos previstos pela Lei das Sociedades por Ações, salvo nos casos de exceções legais. **Parágrafo 3º.** À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Presidente da Companhia ou dos Acionistas da Companhia. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer diretor, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista ou diretor, nos termos da lei, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 85,01% (oitenta e cinco inteiros e um centésimo por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 4º.** Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do presente Estatuto Social, negando cômputo a voto proferido com violação ao presente Estatuto Social. **Artigo 7º.** Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social. A aprovação das matérias apreciadas pela Assembleia Geral de Acionistas observará as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo do disposto no caput, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre todas as matérias previstas no art. 122 da Lei das Sociedades por Ações, e também sobre: (i) alteração em qualquer dos artigos do Estatuto Social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado; (ii) aumento ou redução do capital social, exceto por aumento de capital dentro do limite do capital autorizado; (iii) emissão, pela Companhia, de debêntures e bônus de subscrição; (iv) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) fixação da remuneração dos administradores; (vii) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos; (viii) pagamento de juros sobre o capital próprio; e (ix) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias. **Parágrafo 2º.** As matérias em discussão na Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria do capital social total e votante, observado o disposto em Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 9º.** A Diretoria da Companhia será composta de, no mínimo 2 (dois) Diretores, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor Financeiro. **Parágrafo Único.** Os diretores serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores. **Artigo 10º.** A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O Diretor Financeiro terá poderes específicos para dirigir as atividades da Companhia, coordenar as atividades dos demais Diretores e: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia; (b) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; (c) manter os membros da Diretoria informados sobre as atividades e operações da Companhia; (d) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia; e (e) realizar outras atividades indicadas pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 2º.** Os demais Diretores terão as atribuições que lhe foram dadas pela Assembleia Geral de Acionistas e pelo Diretor Financeiro. **Artigo 11.** Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e quaisquer outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Financeiro; ou (ii) pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do item (i) deste Artigo 11. **Parágrafo Único.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por (i) 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro; (ii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que com poderes específicos para o ato em questão. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 12.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por 3 (três) membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 13.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. **Parágrafo 2º.** Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 14.** Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 20% (vinte por cento) do resultado apurado no exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Disposições Gerais. Artigo 15.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Artigo 16.** Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriunda de e/ou relacionada a este Acordo e/ou seus Anexos, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia ("Conflito"), envolvendo qualquer dos subscritores, isto é, os Acionistas e as Investidas ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM CCBC ("Câmara"), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo 1º.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem. **Parágrafo 2º.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral"). **Parágrafo 3º.** Caberá à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requerida(s), deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. **Parágrafo 4º.** A arbitragem terá sede e local na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. **Parágrafo 5º.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **Parágrafo 6º.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade. **Parágrafo 7º.** A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo 8º.** A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes Envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem. **Parágrafo 9º.** Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral. **Parágrafo 10º.** As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo 11º.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral. **Parágrafo 12º.** Sem prejuízo da validade e eficácia da presente cláusula, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será competente para (i) a concessão de medidas cautelares ou de urgência e anteriores à instituição da arbitragem; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral e não voluntariamente cumpridas pelas partes; (iii) procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96, incluindo o cumprimento de sentença arbitral e a ação anulatória de sentença arbitral; e (iv) a execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial. **Artigo 17.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 392.560/26-4 em 26/10/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833
Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

EPR Engenharia 2 S.A.

CNPJ nº 63.654.718/0001-11 - NIRE 41300335656

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de agosto de 2026

I. Data, Horário e Local: 12 de agosto de 2026, às 10:00 horas, no endereço da sede social localizada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, nº 17501, Km 60+250, Bairro Borda do Campo, CEP 83.075-000. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (**"Lei das S.A."**) conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga e Secretário: Sr. Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da denominação social da Companhia e a consequente alteração e adequação do artigo 1º do Estatuto Social; (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia e a consequente alteração e adequação do artigo 2º do Estatuto Social; (iii) a modificação do objeto social da Companhia e a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social; e (iv) a modificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I** a esta ata. **V. Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a única acionista decidiu: (i) Alterar a denominação social da Companhia, a qual passa de **EPR Engenharia 2 S.A.** para **EPR 7 Participações S.A.**, de modo que o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 1º - A EPR 7 Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições legais aplicáveis."* (ii) Alterar o endereço da sede social da Companhia, o qual passa de Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, nº 17501, Km 60+250, Bairro Borda do Campo, CEP 83.075-000, para Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, 12º andar, Conjunto B, Tamboré, CEP 06460-040, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, de modo que o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, 12º andar, Conjunto B, Tamboré, CEP 06460-040, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria."* (iii) Modificar o objeto social da Companhia, o qual passa de prestação dos serviços de engenharia, gerenciamento fiscalização, supervisão e administração de obras no geral, para explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, por meio da exploração direta ou da participação em sociedades de propósito específico que desenvolvam atividades de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais, bem como de suas respectivas faixas marginais. Em razão desta deliberação, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, por meio da exploração direta ou da participação em sociedades de propósito específico que desenvolvam atividades de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais, bem como de suas respectivas faixas marginais."* (iv) Modificar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo I** a esta ata. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão da assinatura do acionista, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. Acionista Presente – **EPR Participações S.A.** (por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior). **VII. Assinaturas:** Presidente, Sr. José Carlos Cassaniga. Secretário, Sr. Enio Stein Júnior. Acionistas: EPR Participações S.A. *A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio*. São José dos Pinhais, 12 de agosto de 2026. JUCESP/NIRE nº 35300706056 em 26/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º - A **EPR 7 Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, 12º andar, Conjunto B, Tamboré, CEP 06460-040, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, por meio da exploração direta ou da participação em sociedades de propósito específico que desenvolvam atividades de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais, bem como de suas respectivas faixas marginais. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R$ 101,00 (cento e um reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, representado por 101 (cento e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). **Parágrafo 2º -** A Companhia poderá emitir ações preferenciais ("Ações PN"). As Ações PN não conferirão aos seus proprietários direito a voto, no entanto, conferirão aos seus titulares os seguintes direitos, além dos demais direitos previstos na Lei das S.A.: (i) prioridade na distribuição de dividendo, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei das S.A.; e (ii) prioridade no reembolso do capital, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A. **Parágrafo 3º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 4º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 5º -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **Parágrafo 6º -** A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **Parágrafo 7º -** A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados. **Parágrafo 8º -** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º -** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º -** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 8º -** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º -** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo 1º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada: (i) semipresencialmente – quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente – quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. **Parágrafo 2º -** Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **Parágrafo 3º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 4º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. **Parágrafo 5º -** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 6º -** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 7º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10 -** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, se criado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; ou (d) implementar alteração que implique na supressão do quórum qualificado de aprovação em relação às Matérias Qualificadas; (ii) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações a executivos e colaboradores da Companhia; (iii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iv) transformação do tipo societário; (v) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (vi) registro de companhia aberta na Categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vii) dissolução e liquidação da Companhia; e (viii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia; (ix) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; (x) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (xi) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xii) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xiii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiv) outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; (xv) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xvi) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xvii) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xviii) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xix) abaixo; (xix) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xx) celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xxi) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xxii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia); (xxiii) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxiv) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxv) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (xxvi) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11 -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral. **Artigo 12 -** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 13 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Parágrafo 1º -** Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º -** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º -** Todos os Diretores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A., e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. **Parágrafo 4º -** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores, conforme aplicável. **Parágrafo 5º -** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 14 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, todos sem designação específica, exceto se diversamente deliberado pela Assembleia Geral na sua eleição. **Parágrafo 1º -** Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. **Parágrafo 3º -** Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **Artigo 15 -** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º -** Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 3º -** As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Parágrafo 4º -** Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia da reunião, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula, excetuadas as matérias que forem acrescentadas à ordem do dia com a aprovação de todos os diretores. **Parágrafo 5º -** As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16 -** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria da controladora da Companhia, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia; (vi) observar o orçamento anual aprovado; (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (ix) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração ou Diretoria da controladora da Companhia. **Artigo 17 -** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais e quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único -** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável. **Parágrafo 3º -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 19 -** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI. Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 20 -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Único -** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 21 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) eventual saldo remanescente será distribuído de acordo com deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 22 -** A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo VII. Liquidação. Artigo 23 -** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII. Acordo de Acionistas. Artigo 24 -** A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º -** O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo 2º -** A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo IX. Arbitragem. Artigo 25 -** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), e com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. (ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha do coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. (iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. (v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 26 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 05/11/2026

ICP Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

Azul S.A.

CNPJ nº 09.305.994/0001-29 – NIRE 35.300.361.130 – Companhia aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de outubro de 2026

1. Data, Hora e Local: Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2026, instalada às 13:00, remotamente, tendo sido considerada realizada na sede social da Azul S.A. ("Companhia"), na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040. **2. Convocação e Presença**: A reunião foi convocada nos termos do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, tendo sido instalada considerando a presença de mais da metade dos membros do Conselho de Administração ou sua respectiva manifestação por escrito, conforme aplicável. Membros do Conselho de Administração presentes/participantes: David Gary Neeleman, Renata Faber Rocha Ribeiro, Patrick Wayne Quayle e John Peter Rodgerson. **3. Mesa**: David Gary Neeleman – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. **4. Ordem do Dia**: Discutir, examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** A homologação do exercício **(a)** dos Bônus de Subscrição – Série 1, Bônus de Subscrição – Série 2 e Bônus de Subscrição – Série 3 (conforme definidos na RCA de 19.02.2026), cujas emissões foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em 19 de fevereiro de 2026 (a "RCA de 19.02.2026") e posteriormente ratificadas pelo Conselho de Administração em 14 de abril de 2026; e **(b)** dos Bônus de Subscrição – Série 4 (conforme definido na RCA de 21.05.2026), cuja emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 21 de maio de 2026 ("RCA de 21.05.2026") e posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração em 30 de junho de 2026 (sendo, os Bônus de Subscrição – Série 1, Bônus de Subscrição – Série 2, Bônus de Subscrição Série 3 e Bônus de Subscrição Série 4, em conjunto, os "Bônus de Subscrição"); **(ii)** A aprovação, como consequência da homologação dos exercícios dos Bônus de Subscrição, da emissão das novas ações ordinárias e do respectivo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social; **(iii)** A aprovação da celebração do quarto aditamento ao contrato de mútuo celebrado em 24 de setembro de 2024, posteriormente aditado em 2 de outubro de 2024, em 29 de agosto de 2025 e novamente em 27 de novembro de 2025 ("Contrato de Mútuo"), entre a Companhia e a **Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Marcos Office Park, CEP 06460-040, Bairro Tamboré, no município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60 ("ALAB"); **e (iv)** A autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à implementação e formalização das deliberações aqui tratadas. **5. Deliberações**: Os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos dos membros presentes, e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **(i)** Aprovar a homologação do exercício de: **(a)** 4.002.419.850.000 (quatro trilhões, dois bilhões, quatrocentos e dezenove milhões, oitocentos e cinquenta mil) Bônus de Subscrição – Série 1, que ensejaram a emissão de 26.682.799 (vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentas e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão USD$ 3,14082431894516 por cada 1 (uma) ação ordinária, convertido em reais nos termos da Cláusula 12 dos Termos e Condições do Bônus de Subscrição – Série 1, conforme aprovado na RCA de 19.02.2026; **(b)** 699.750.000 (seiscentos e noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta mil) Bônus de Subscrição – Série 2, que ensejaram a emissão de 4.665 (quatro mil, seiscentas e sessenta e cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de USD$ 10,4146007085441 por cada 1 (uma) ação ordinária, convertido em reais nos termos da Cláusula 12 dos Termos e Condições do Bônus de Subscrição – Série 2, conforme aprovado na RCA de 19.02.2026; **(c)** 12.978.600.000 (doze bilhões, novecentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil) Bônus de Subscrição – Série 3, que ensejaram a emissão de 86.524 (oitenta e seis mil, quinhentas e vinte e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de USD$ 3,14082431894516 por cada 1 (uma) ação ordinária, convertido em reais nos termos da Cláusula 12 dos Termos e Condições do Bônus de Subscrição – Série 3, conforme aprovado na RCA de 19.02.2026; **(d)** 5.497.338 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e oito) Bônus de Subscrição – Série 4, que ensejaram a emissão de 5.497.338 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentas e trinta e oito) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão USD$ 3,14082431894516 por cada 1 (uma) ação ordinária, convertido em reais nos termos da Cláusula 12 dos Termos e Condições do Bônus de Subscrição – Série 4, conforme aprovado na RCA de 21.05.2026. **(ii)** Aprovar, como consequência da homologação dos exercícios dos Bônus de Subscrição, o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social, no montante total de R$ 512.811.716,28 (quinhentos e doze milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), mediante a emissão de 32.271.326 (trinta e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, trezentas e vinte e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Dessa forma, o capital social foi aumentado **de** R$ 21.756.852.178,39 (vinte e um bilhões, setecentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), dividido em 368.557.924 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentas e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, **para** R$ 22.269.663.894,67 (vinte e dois bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), dividido em 400.829.250 (quatrocentas milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. O Conselho de Administração submeterá oportunamente à deliberação da Assembleia Geral a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social, de forma a atualizar a redação estatutária sobre a composição do capital social. **(iii)** Aprovar a celebração do quarto aditamento ao Contrato de Mútuo, entre a Companhia e a ALAB, para alteração **(a)** do Montante (conforme definido no Contrato de Mútuo) **de** até R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) para até R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); **(b)** da data limite de disponibilização, **de** até 31 de outubro de 2026 **para** até 31 de dezembro de 2027; e **(c)** da taxa te juros incidente sobre o Montante (conforme definido no Contrato de Mútuo), **de** 14,90% ao ano **para** variação da Taxa DI (CDI), divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; apurados de forma exponencial, cumulativa e *pro rata temporis*, considerando a convenção de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, desde a assinatura do quarto aditamento ao Contrato de Mútuo até o respectivo vencimento; e **(iv)** Aprovar a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à implementação e formalização das deliberações aqui tratadas. **6. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata**: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: David Gary Neeleman – Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes/participantes: David Gary Neeleman, Renata Faber Rocha Ribeiro, Patrick Wayne Quayle e John Peter Rodgerson. Barueri, SP, 20 de outubro de 2026. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio* **Mesa: Edson Massuda Sugimoto Secretário.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 394.001/26-6 em 28/10/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Brasil Cash Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 30.507.541/0001-71 – NIRE 35.300.574.095

Edital de Convocação

Pelo presente Edital de Convocação, o Sr. **Maurício Caviglia**, Diretor Presidente da **Brasil Cash Instituição de Pagamento S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.507.541/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.574.095 ("Companhia"), nos termos do Artigo 124, da lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), **convoca** os acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, sala 402, Torre 2, Condomínio West Towers, Alphaville, CEP 06454-000, no próximo dia **13 de novembro de 2026**, às **10:00**, em 1ª chamada, e às **11:00**, em 2ª chamada, no mesmo dia e endereço, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia: **(i)** a tomada de conhecimento do vencimento do mandato do atual membro da Diretoria e ratificar todos os atos de gestão por eles praticados desde o respectivo vencimento até a presente data; **(ii)** a reeleição da Diretoria da Companhia; e **(iii)** a autorização à administração da Companhia para realizar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas. Barueri-SP, 03 de novembro de 2026. ***Maurício Caviglia*** *– Diretor Presidente.* (04, 05 e 06/11/2026)

Althaia S.A. Indústria Farmacêutica

CNPJ/ME nº 48.344.725/0007-19 – NIRE 35.300.525.892

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de outubro de 2026

1. Data, Hora e Local: Em 30 de outubro de 2026, às 16 horas, na sede da Althaia S.A. Indústria Farmacêutica ("Companhia"), localizada na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Módulos 01, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, Condomínio Centro Empresarial Atibaia – CEA, Bairro Ponte Alta, CEP 12952-820. **2. Convocação e Presença:** As formalidades de convocação foram dispensadas em face do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Cláudio Roberto Ely; Secretária: Priscila Maiochi da Cruz. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: **i.** Reeleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, para mais um mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar a partir do término do primeiro mandato que se encerrará no dia 01/11/2026; **ii.** Aprovar a remuneração do Comitê de Auditoria Estatutário; e **iii.** Aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria Estatutário para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027. **5. Deliberações:** Instalada a reunião, após a análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **i.** Aprovaram a reeleição dos atuais membros do Comitê de Auditoria Estatutário, cujos mandatos encerrar-se-ão em 02 (dois) anos, a contar a partir do término do primeiro mandato que se encerrará no dia 01/11/2026: **a)** Sr. **Gregor Rodrigues Martins Einsiedler**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 11.736.564-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 093.166.767-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Módulos 01, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, Condomínio Centro Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP 12952-820, para o **cargo de membro efetivo do Comitê de Auditoria Estatutário**, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 23, emitida em 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 23"); **b)** Sr. **Reinaldo Guerreiro**, brasileiro, casado, contador Mestre e Doutor em Controladoria e Contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.156.523-4, inscrito no CPF sob o nº 503.946.658-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Módulos 01, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, Condomínio Centro Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP 12952-820, para o **cargo de membro efetivo, independente e com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, além de Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário**, nos termos da Resolução CVM 23; e **c)** Sr. **Paschoal Tadeu Russo**, brasileiro, casado, contador Mestre e Doutor em Controladoria e Contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.519.592-0, inscrito no CPF sob o nº 013.680.758-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Módulos 01, 15, 16, 17, 19, 20 e 21, Condomínio Centro Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP 12952-820, para o **cargo de membro efetivo e independente e com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária do Comitê de Auditoria Estatutário**, nos termos da Resolução CVM 23. **ii.** Consignar que os membros do Comitê de Auditoria Estatutário ora eleitos renunciaram ao recebimento de remuneração pelos cargos a serem desempenhados. **iii.** Aprovaram o orçamento do Comitê de Auditoria Estatutário para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Cláudio Roberto Ely; e Secretária: Priscila Maiochi da Cruz. Conselheiros Presentes: Jairo Aparecido Yamamoto, Aline Aparecida Yamamoto Zampieri, Herbert Cesar Gonçalves e Gregor Rodrigues Martins Einsiedler. **8. Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Atibaia-SP, 30 de outubro de 2026. **Cláudio Roberto Ely** – Presidente; **Priscila Maiochi da Cruz** – Secretário.

EPR Engenharia S.O. S.A.

CNPJ/MF nº 55.159.823/0001-56 - NIRE 35300638085

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de outubro de 2026

I. Data, Horário e Local: 16 de outubro de 2026, às 11:00 horas, no endereço da sede social da EPR Engenharia S.O. S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, 12º andar, Conjunto B, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-040. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga e Secretário: Sr. Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a distribuição de dividendos intercalares; e (ii) a autorização para a prática, pelos diretores da Companhia, de todos os atos necessários para a concretização do item (i). **V. Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, o único acionista deliberou por: (i) Aprovar a distribuição de dividendos intercalares, à conta dos lucros apurados no balanço levantado em 30 de setembro de 2026, no montante de R$ 71.118.032,82 (setenta e um milhões, cento e dezoito mil, trinta e dois reais e oitenta e dois centavos). Os dividendos ora declarados serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis contados da presente data. (ii) Autorizar a prática pelos diretores da Companhia de todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão da assinatura do acionista, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas: Presidente:** Sr. José Carlos Cassaniga. **Secretário:** Sr. Enio Stein Júnior. **Acionista:** EPR Participações S.A. (por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior). *A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio*. São Paulo, 16 de outubro de 2026. JUCESP nº 391.869/26-7 em 27/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Ewally Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 00.714.671/0001-14 - NIRE 35.300.490.215

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação. Ficam convocados os acionistas da **EWALLY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, 4º andar, conjunto 42, sala 118, Consolação, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.671/0001-14 e na JUCESP sob o NIRE 35.300.490.215 ("Companhia"), na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), no artigo 8º, §§ 1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia e nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do acordo de acionistas da Companhia celebrado em 4 de outubro de 2019, conforme aditado, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada **às 9h30 do dia 30 de novembro de 2026**, em primeira convocação, ou **às 9h30 do dia 7 de dezembro de 2026, em segunda convocação,** de forma híbrida: **(i)** presencialmente, na sede da Companhia; e **(ii)** remotamente, por meio da plataforma eletrônica Google Meet, cujo link de acesso é https://meet.google.com/pjm-mics-myb, a fim de deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia abaixo: **Ordem do Dia**: **(i)** a alteração do jornal de publicações legais da Companhia, nos termos do artigo 289, §3º, da Lei das S.A., que passarão a ser feitas, a critério da administração, no "Diário Comercial", "Folha de S. Paulo," "O Dia" ou "Data Mercantil", conforme as condições comerciais mais vantajosas a cada publicação; **(ii)** aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 78.571.428 (setenta e oito milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 0,21 (vinte e um centavos), fixado com base no valor patrimonial das ações, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. O aumento de capital visa atender ao Ofício nº 126150745 do Banco Central do Brasil ("BCB"), que solicitou esclarecimentos e documentos relativos aos novos limites mínimos de capital social integralizado e de patrimônio líquido exigidos pela Resolução Conjunta nº 14 e pela Resolução BCB nº 517, ambas de 3 de novembro de 2025, e estará sujeito à aprovação do BCB; e **(iii)** condicionado à autorização do Tribunal Arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CMA 864, a adoção das medidas necessárias ao encerramento das atividades da Companhia, incluindo o cancelamento de sua autorização para funcionamento e sua posterior dissolução, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação aplicável. São Paulo/SP, 3 de novembro de 2026. **Joamir Parmejani Bisterzo -** Diretor Presidente.